



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

SÚMULA: Altera o parágrafo 3º, do artigo 18, acrescenta o artigo 18-A, extingue o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais, e acrescenta o anexo VI a Lei Complementar nº 01/2010.

SEDINEI CHAVIEL DA ROSA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Flor da Serra do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 18 da Lei Complementar nº 01/2010, acrescentado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Aos funcionários da Câmara Municipal do Município de Flor da Serra do Sul poderá ser concedida gratificação por encargo mensal fixada por Decreto do Presidente.

Art. 2º - Acrescenta o art. 18- A, que terá a seguinte redação:



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 18- A - Nomina as gratificações por encargo citadas no artigo 18, § 3º, ao servidor da Câmara Municipal que exerça as seguintes funções:

I - Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Recursos Humanos - GDARH – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar as funções de Recursos Humanos.

II – Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Gestor e responsável pelo abastecimento de dados e alimentação do sistema do Portal de Transparência - GDAGRADPT – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para desempenhar a função de Gestor e responsável pelo abastecimento de dados e alimentação do sistema do Portal de Transparência;

§ 1º É vedado o pagamento em duplicidade da gratificação por encargo de que trata este artigo, mesmo que, o servidor seja designado para desempenhar duas atividades simultaneamente.

§ 2º - Os valores das gratificações por encargo sofrerão alterações nas mesmas proporções da reposição e aumento salariais concedidos aos servidores.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas conforme a Tabela do Anexo V.



Legislatura 2017 - 2020


Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 4º - Fica **extinto** o cargo em comissão de **Auxiliar de Serviços Gerais** do Quadro de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010, criado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2014.

Art. 5º - Acrescenta o anexo VI a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul/PR.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2019.



SEDINEI CHAVIEL DA ROSA
Presidente



Legislatura 2017 - 2020

Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO

CARGO	VENCIMENTOS
<p>GDARH – Desempenho da Atividade de Recursos Humanos, cujas atribuições são: planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvam as funções de administração de recursos humanos; identificação de necessidades, propondo e avaliando medidas que visem ao desenvolvimento organizacional e das pessoas; e desenvolvimento de ações e projetos voltados para a gestão de pessoas.</p>	1.350,00
<p>GDAGRADPT - Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Gestor e responsável pelo abastecimento de dados e alimentação do sistema do Portal de Transparência, cujas atribuições são: o abastecimento de dados e alimentação do sistema do Portal da Transparência.</p>	1.350,00

Anexo VI

Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul

